



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer: 023/2025.

Data: 10 de Abril de 2025.

Matéria: PROJETO DE LEI Nº. 006/2025.

Relator: IVAN PINHEIRO DA SILVA.

Autor: PODER LEGISLATIVO.

Conclusão do Voto: FAVORÁVEL.

SÚMULA: Fica estabelecida a criação e implantação da “Semana da Conscientização das Doenças Oculares” no Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº. 006/2025

O Vereador Professor Michael José Maroletto da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, adiante assinado, com base no art. 41º, da Lei Orgânica Municipal e no art. 162, § 1º, inciso I, do Regimento Interno, submete a apreciação do plenário o seguinte projeto de Lei.

Art. 1º - Fica estabelecida a criação e implantação da “Semana da Conscientização das Doenças Oculares” no âmbito da rede municipal de Educação do Município de Foz do Jordão - PR.

Parágrafo único - A Semana da conscientização será anual e ocorrerá no mês de abril, em alinhamento com a campanha nacional “Abril Marrom”, dedicada à sensibilização sobre questões relacionadas à cegueira.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Foz do Jordão e as Secretarias de Saúde e Educação serão responsáveis por promover e coordenar as atividades da semana de conscientização, visando o esclarecimento sobre doenças oculares e a promoção da saúde ocular nas crianças da rede municipal de ensino.

Art. 3º - Durante a semana de conscientização, serão realizadas atividades educativas, palestras e demais ações que possam contribuir para a identificação precoce de problemas visuais nas crianças, com o objetivo de traçar um perfil da saúde ocular dos alunos.

Art. 4º - A participação nas atividades da semana de conscientização será incentivada e divulgada amplamente na rede municipal de ensino, visando à conscientização dos alunos, professores e demais membros da comunidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Foz do Jordão, 03 de Abril de 2025.

PROF. MICHAEL JOSÉ MAROLETTO
1º Secretário - Vereador

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores e nobres edis:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Semana de Prevenção e cuidados da visão infantil no Município de Foz do Jordão, na rede municipal de ensino. A visão é um dos sentidos mais importante para o desenvolvimento integral das crianças, influenciando diretamente na sua aprendizagem, interação social e qualidade de vida.

Problemas visuais não divulgados podem impactar os níveis de rendimento escolar e o desenvolvimento cognitivo das crianças, além de afetar seu bem-estar emocional e social. Portanto, é imprescindível adotar medidas que garantam que as crianças recebam os cuidados necessários para manter uma visão saudável. A Instituição da semana de prevenção que se refere à matéria visa sensibilizar a comunidade sobre a importância da saúde ocular desde a infância, estabelecer um dado anual dedicado a esse tema, promover a conscientização sobre a necessidade de



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

prevenir doenças oculares e detectar precocemente condições que podem levar a perda de visão. De acordo com a OMS, entre 60% e 80% dos casos de cegueira no mundo, quando tratados precocemente, são evitáveis. Ao incluir esta semana no calendário oficial do Município, não apenas destaca a importância da visão infantil, mas também envolve instituições públicas e privadas em campanhas de conscientização e educação, a colaboração entre a Secretaria Municipal de Saúde, escolas e a comunidade, promovendo esclarecimentos sobre a prevenção de doenças oculares e incentivando o diálogo com os pais, garantindo que todos os alunos recebam informações essenciais sobre a saúde dos olhos.

Face ao exposto, solicito o apoio dos Nobres Vereadores, para a aprovação do presente projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Foz do Jordão, 03 de Abril de 2025.

PROF. MICHAEL JOSÉ MAROLETTO
1º Secretário - Vereador

CONCLUSÃO DO VOTO:

Diante dos fundamentos legais e observado a Lei Orgânica e o Regimento Interno, esta Comissão, depois da análise realizada, disponibiliza o presente **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 10 de Abril de 2025.



IVAN PINHEIRO DA SILVA
Relator



MICHAEL JOSE MAROLETTO
Presidente



JOELSON DE DEUS RAMOS
Membro